



Prefeitura Municipal de Piritiba
Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
Piritiba - Bahia

RESOLUÇÃO N° 002/2021

**DISPÕE SOBRE A REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA
PELO MINISTÉRIO PÚBLICO REFERENTE AOS
AUTOS IDEA N° 224.9.199925/2019 – ELEIÇÃO DO
CONSELHO TUTELAR**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal n° 720 de 04 de setembro de 2006 e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO o Ofício n°113/2019 – PJ/PAC/PRI encaminhada pelo Ministério Público solicitação informações referente aos AUTOS IDEA n° 224.9.199925/2019 – Eleição do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 25, §1, III da Resolução do CMDCA n° 006 de 26 de setembro de 2019: “ Serão considerados nulos para todos os efeitos os votos: ... III - as cédulas que não estiverem devidamente na forma prevista na presente resolução”.

CONSIDERANDO os procedimentos realizados pela Comissão Especial de Auditoria, através das Oitivas e análise documental, bem como a Manifestação apresentada a este conselho em reunião realizada nesta data;

CONSIDERANDO a manifestação n°. 001 da Comissão Eleitoral, que concluiu pela manutenção do resultado, mas anulando os votos da urna n°40.679, da sessão n° 3, por inocorrência de respeito as disposições da Resolução do CMDCA n° 006/2019.

CONSIDERANDO que após as devidas apurações dos fatos, constatou-se que mesmo com a anulação dos votos da urna 40.679, da sessão n° 3, conforme recomendação da



Prefeitura Municipal de Piritiba
Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
Piritiba - Bahia

comissão eleitoral, não há alteração no resultado do pleito eleitoral em relação aos eleitos

RESOLVE:

Art.1º.Anular a votação da Urna de nº 40.679, da Seção3, por decorrência de dificuldade legítima da constatação de regularidade dos votos, baseada na inocorrência de respeito aos procedimentos determinados pela Resolução do CMDCA nº 006 de 26 de setembro de 2019.

Art.2º.Manter válido o certame Eleitoral, pois não foi evidenciado irregularidades, graves, ilícitas ou dolosas que justificassem o pedido de anulação do certame ou prejuízo a qualquer dos candidatos.

Art. 3º.Tornando público o resultado do pleito Eleitoral para composição do Conselho Tutelar, após todos os processos investigativos, término dos prazos recursais e avaliação da demanda por este conselho:

NOME DOS CANDIDATOS ELEITOS	RG	CLASSIFICAÇÃO
JOSIANE OLIVEIRA SANTOS	13.050.656-70	1º
ANDRÉA ALVES RAMOS SAMPAIO	14.249.159-45	2º
JUCIMARA ALMEIDA ARAÚJO	15.264.569-15	3º
EDIELSON CONCEIÇÃO SOUZA	6.016.415-82	4º
IGOR MACEDO ALMEIDA	16.011.963-42	5º
NOME DOS CANDIDATOS SUPLENTES	RG	CLASSIFICAÇÃO
VALDILÉIA FERREIRA SANTANA	11.280.919-78	1º (suplente)

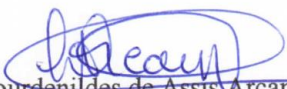


Prefeitura Municipal de Piritiba
Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
Piritiba - Bahia

VERA LÚCIA MATOS DE OLIVEIRA SOUZA	34.214.107-7	2º (suplente)
DANÚSIA PEREIRA TRINDADE	11.281.278-30	3º (suplente)
DEISIANE CATUREBA CERQUEIRA	14.277.379-40	4º (suplente)
ADRIANA PEREIRA GOMES	08.078.839-48	5º (suplente)

Art.4º.Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piritiba - BA, 09 de abril de 2021.


Lourdenildes de Assis Arcanjo
Presidente do CMDCA